



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1500  
Adm. 2021/2024



DORESÓPOLIS-MG, 13 DE ABRIL DE 2022.


Ofício n.º 40/2022.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, cujo teor que altera o artigo 1º, anexo I e anexo V da Lei Complementar 710/2010 que institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Doresópolis-MG.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos nobres vereadores, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

  
**ELITON LUIZ MOREIRA**  
**PREFEITO**

  
Alessandro Moreira Simões  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Excelentíssimo Senhor  
Alessandro Moreira Simões  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Doresópolis-MG

Aprovado em:

19 / 04 / 22



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001 /2022

**Altera o artigo 1º da Lei Complementar 710/2010 que institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Doresópolis-MG.**

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Eliton Luís Moreira, no uso de suas atribuições legais, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º. (...)**

I - (...):

(...)

VIII – Monitor Escolar;

IX – Educador Físico;

X – Nutricionista;

XI – Agente de Informática;

**Art. 2º** - altera o Anexo I para estabelecer vencimento, vagas e jornada de trabalho:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL BASE	VENCIMENTO	Nº CARGOS EXISTENTES	VAGAS CRIADAS	JORNADA DE TRABALHO
Servente Escolar	I	R\$ 1.250,00	01	13 Total 14	40 horas semanais
Monitor Escolar	I	R\$ 1.450,00	0	12	40 horas semanais
Professor de Educação Física	I	R\$ 15,00 h/aula	0	01	25 horas semanais
Nutricionista	I	R\$ 1.550,00	0	01	20 horas semanais
Agente de Informática	I	R\$ 1.350,00	0	01	40 horas semanais

Aprovado em:

19 / 04 / 22

Alexandro Moreira Simões  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



**Art. 2º** - Altera o anexo V para determinar as atribuições aos cargos criados:

(...)

## 8. MONITOR ESCOLAR:

- 8.1. Possuir curso de magistério ou equivalente;
- 8.2. Executar atividades de recreação, artes, dança e entretenimento;
- 8.3. Acompanhar passeios, visitas e festividades sociais;
- 8.4. Planejar jogos e entretenimentos apropriados à faixa etária dos grupos de crianças;
- 8.5. Auxiliar nos momentos de alimentação e na higiene pessoal das crianças;
- 8.6. Controlar a frequência diária e mensal das crianças;
- 8.7. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Centro de Educação Infantil;
- 8.8. Estimular os hábitos saudáveis;
- 8.9. Manter proximidade entre a escola e a família, favorecendo a comunicação e a participação.

## 9. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

- 9.1. Possuir ensino superior em educação física, inscrito no CONFEF;
- 9.2. Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola;
- 9.3. Colaborar com o serviço de assistência sócio educativo;
- 9.4. Promover a aprendizagem do corpo, dos movimentos, limites e desafios por meio do esporte;
- 9.5. Desenvolver oficinas esportivas para a terceira idade;

## 10. NUTRICIONISTA

- 10.1. Possuir curso superior em nutrição com registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas);
- 10.2. Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas;
- 10.3. Elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal;
- 10.4. Supervisionar os serviços de alimentação, visitando sistematicamente os Centros de Educação Infantil, para o acompanhamento dos programas;
- 10.5. Elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pelo Município;
- 10.6. Planejar e executar programas que visem à melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda;

Aprovado em:

19 / 04 / 22

Alexsandra Moreira Simões  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.647/0001-01  
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000  
FONE: 37-3355-1500  
Adm.: 2021/2024



10.7. Participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas dos órgãos municipais.

## 11. AGENTE DE INFORMÁTICA

- 11.1. Possuir ensino fundamental completo;
- 11.2. Ensino técnico na área;
- 11.3. Ministrará oficinas de informática com os alunos das escolas, promovendo a educação digital;
- 11.4. Administrar ambientes computacionais;
- 11.5. Fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais;
- 11.6. Orientar na criação de banco de dados de sistemas de informações geográficas, configurar e instalar recursos e sistemas computacionais;

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da criação dos cargos correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Doresópolis-MG, 13 de abril de 2022

**ELITON LUIZ MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Aprovado em:

19 / 04 / 22

Alessandro Moreira Simões  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES;**

Encaminho o Projeto de Lei 001/2022, que altera o artigo 1º, anexo I e anexo V da Lei Complementar 710/2010 que institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Doresópolis-MG.

Recentemente foi aprovado por esta Casa Legislativa o PCCV dos servidores lotados no âmbito da administração, que não englobou os servidores da área da educação.

O Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da educação seguem regras ditadas pela Secretaria de Educação Estadual, bem como do MEC, motivos que não foi inserido esses servidores naquele PCCV.

Assim, buscando dar efetividade aos serviços públicos, em especial na área de educação, considerando que o PCCV já votado e aprovado por esta Câmara, revogou expressamente a Lei 713/2017, que regia a maioria das contratações e por isso, inúmeros servidores da educação estão contratados sob a égide da citada lei.

Com a revogação da lei 713/2017 e diante da não inclusão do pessoal da área da educação no Plano de Cargos e Carreira já aprovado, eis que imprescindível a elaboração do presente projeto de lei para dar efetividade à continuação das escolas no Município.

Também ressaltamos que a criação dos cargos visa já de antemão sanar as deficiências da Lei 710/2010 que não previa os cargos ora criados, apesar de necessários e indispensáveis para o funcionamento da escola, seguindo as diretrizes da Secretaria de Educação Estadual e MEC.

Ressaltamos aqui que o Plano de Cargos do Professores é a lei que rege a carreira desses servidores, direitos e a forma de

Aprovado em:

19 / 04 / 22

Alexsandro Moreira Simões  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.306.647/0001-01**



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1500  
Adm. 2021/2024

progressão durante o tempo em que estiver vinculado ao Município, inclusive já inseridos na Lei 710/2010.

Portanto, neste momento, não busca o executivo alterar qualquer forma daqueles benefícios, vencimentos, progressões, etc., considerado serão corrigidos e atualizados dentro da realidade com a criação de projeto de lei específico e exclusivo para os servidores da área de saúde.

Cabe também destacar que referido plano já está em fase de estudo e elaboração e muito em breve será remetido a esta casa para as devidas apreciações e votação.

Diante do exposto, acreditamos, mais uma vez, que os nobres vereadores, de forma absoluta, aprovarão o presente projeto, pois, diante da revogação da Lei 813/2017 e não inclusão dos servidores da educação no Plano já votado, ocasionará a demissão em massa de professores, serventes, contratados em base na citada lei.

Importante destacar que a criação dos cargos é de suma importância e obrigatórios a existência perante o MEC e secretaria estadual de Educação, o que traz a certeza de não se tratar de invenção do executivo.

Preponderante ainda frisar que dentre os cargos criados já existem servidores desempenhando as funções, tais como 7 serventes escolares, a nutricionista, o professor de educação física, bem como 9 monitoras, sendo estas em desvio de função.

Destacamos também, que a manutenção das contratações será provisória, considerando a urgência na realização do concurso público, que aliás, como sabido pelos I. vereadores, o Ministério Público cobra a realização do certame para pôr fim às contratações temporárias e sanar os desvios de funções.

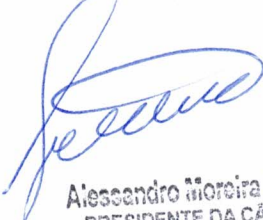
Com tais fundamentos, submeto a presente proposição à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, na certeza da aprovação do presente projeto de lei.

Doresópolis-MG, 13 de abril de 2022.

  
**ELITON LUIZ MOREIRA**  
**PREFEITO**

Aprovado em:

19 / 04 / 22

  
Alessandro Moreira Simões  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



## RELATÓRIO

### **“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR 710/2010 QUE INSTITUI PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS-MG.”**

O art.16 da Lei Complementar nº. 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o aumento da despesa deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, para que possa cobrir os gastos em 2022, para não comprometer as metas do PPA.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

A correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput-in verbis.

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhado de:

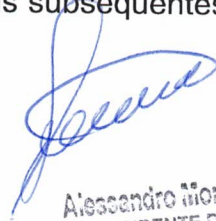
I - estimativa de impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária;”

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o qual foi apresentado conforme segue:

Aprovado em:

19 / 04 / 22

  
Alessandro Moreira Simões  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.**

**“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR 710/2010 QUE INSTITUI PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS-MG.”**

Especificação	2022	2023	2024
<b>Total das Despesas Orçamentárias</b>	<b>R\$ 22.000.000,00</b>	<b>R\$23.300.000,00</b>	<b>R\$24.700.000,00</b>
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 477.630,00	R\$ 636.840,00	R\$ 636.840,00
	2,1711%	2,7332%	2,5783%

Declaramos para os devidos fins que a despesa provocada pelo projeto de lei que “Altera o artigo 1º da Lei Complementar 710/2010 que institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Doresópolis-MG.” comprometerá em 2,1711% do total das despesas orçamentárias no exercício de 2022, 2,7332% e 2,5783% nos respectivos exercícios seguintes.

CLEIDISSON XAVIER  
DOS  
SANTOS:75679019604

Assinado de forma digital por CLEIDISSON XAVIER DOS SANTOS:75679019604  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR AGIL CORRETORA DE SEGUROS, ou=Presencial, ou=23906648000127, cn=CLEIDISSON XAVIER DOS SANTOS:75679019604  
Dados: 2022.04.14 07:40:01 -03'00'

**Cleidisson Xavier dos Santos**  
**CRC/MG – 53.764**

Aprovado em:

19 / 04 / 22

Alessandro Moreira Simões  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.647/0001-01  
rua Tiradentes n°. 29 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222  
Administração 2021/2024



**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO  
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)**

Declaramos para os devidos fins, que a despesa provocada pelo projeto de lei que “Altera o artigo 1º da Lei Complementar 710/2010 que institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Doresópolis-MG.”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, 13 de abril de 2022.

**ELITON LUIZ MOREIRA**  
*Prefeito Municipal*

Aprovado em:

19 / 04 / 22

Alessandro Moreira Simões  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas decorrentes do presente projeto de lei serão suportadas pela metodologia e memória cálculo conforme segue:

- 1- Consideramos nos cálculos do impacto a criação dos novos cargos de Monitor Escolar; Educador Físico; Nutricionista e Agente de Informática.
- 2- Consideramos a alteração do Anexo I para estabelecer vencimento e vagas.
- 3- Atualizamos os salários nos moldes do projeto em tramitação, ou seja, quando das alterações, calculamos os valores individuais dos servidores para concluirmos qual impacto sofreria após a aprovação do mesmo considerando 100% dos cargos ocupados.
- 4- valores apurados:

### METODOLOGIA

Salário base	R\$ 39.150,00	
1/3 de férias = R\$ 13.050,00 / 12	R\$ 1.087,50	
13º salário = R\$ 39.150,00 / 12	R\$ 3.262,50	
<b>Total dos recebimentos mensais</b>	<b>R\$ 43.500,00</b>	
INSS patronal	R\$ 9.570,00	
<b>Total impacto mensal provisionado</b>	<b>R\$ 53.070,00</b>	
Impacto anual	R\$ 636.840,00	
Receita corrente líquida	<b>R\$ 19.298.442,74</b>	3,29%

Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, 13 de abril de 2022.

CLEIDISSON XAVIER  
DOS  
SANTOS:75679019604

Assinado de forma digital por CLEIDISSON XAVIER DOS  
SANTOS:75679019604  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR  
AGIL CORRETORA DE SEGUROS, ou=Presencial,  
ou=23906648000127, cn=CLEIDISSON XAVIER DOS  
SANTOS:75679019604  
Dados: 2022.04.14 07:40:37 -03'00'

**Cleidisson Xavier dos Santos**  
**CRC/MG – 53.764**

Alessandro Moreira Gimões  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Aprovado em:

19 / 04 / 22